

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE -
ESTADO DO SANTA CATARINA**

EDITAL n. 8/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2023

**MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.599.141/0001-06, localizada
na Avenida Coronel Rupp, nº 2298, sala, Centro, na cidade de Catanduvas,
Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal **Mauro Ferri**,
inscrito no CPF sob nº 025.004.089-14, que esta subscreve, vem
respeitosamente a presença V. S.^a, com fulcro nos art. 109, I a Lei 8.666/1993 e
art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, interpor o presente


RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que determinou a inabilitação da empresa, pelos fatos
e fundamentos a seguir expostos.

Requer o processamento do presente recurso e, posteriormente, o seu
julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

De Catanduvas para Água Doce, 26/01/2023.

Documento assinado digitalmente
 MAURO FERRI
Data: 26/01/2023 15:37:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA
LTDA**

por seu sócio e administrador Mauro Ferri

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL n. 8/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2023

**RECORRENTE: MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
DOCE**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, a sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

1. PRELIMINARMENTE

Cumprido esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou a sua intenção de recorrer dentro do prazo previsto em ata, cumprindo o que estabelece o art. 4º, inc. XVIII da Lei n.º 10.520/2002.

2. SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A empresa Recorrente participou do Processo Licitatório - modalidade Edital de Pregão nº 07/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de até 30 linhas analógicas e possibilidade de contratação avulsa de novas linhas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência”.

A recorrente, embora tenha sido declarada arrematante, conforme demonstra a ata, foi inabilitada pelo pregoeiro, após a análise dos documentos de habilitação, ao argumento de que esta não atendeu ao item 6.1.8.1, do presente Edital, extrai-se da ata:

Data	Apelido	Frase
23/01/2023 - 08:18:19	Pregoeiro	Bom dia. Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 7/2023. Em nome do Município de Água Doce, gostaria de agradecer a todos pela participação. Inicialmente iremos analisar as propostas e dentro de instantes o Sistema estará aberto para lances.
23/01/2023 - 08:18:24	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/01/2023 - 08:20:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/01/2023 - 08:20:26	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/01/2023 - 08:22:40	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/01/2023 - 08:22:40	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/01/2023 - 08:32:41	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/01/2023 - 08:33:33	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME com lance de R\$ 2.486,00.
23/01/2023 - 08:33:33	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
23/01/2023 - 08:33:48	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 10:45.
23/01/2023 - 08:34:11	Pregoeiro	Solicitamos ao Sr. vencedor que dentro do prazo limite para negociação, seja inserida no sistema eletrônico a proposta final readequada, constando os itens vencidos e seus respectivos valores finais, datada e assinada pelo responsável, de acordo com o item 7.12.2 do edital.
23/01/2023 - 08:48:24	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
23/01/2023 - 09:05:10	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/01/2023 - 09:11:37	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/01/2023 - 09:20:02	Pregoeiro	Bom dia MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, agradecemos o envio da proposta readequada e arquivo.
23/01/2023 - 10:45:29	Pregoeiro	Iniciaremos a etapa de análise dos documentos de habilitação.
23/01/2023 - 11:24:02	Pregoeiro	Faremos um intervalo para almoço a partir das 11h30, retornando às 13h30, com a conclusão da análise dos documentos de habilitação. Neste período de intervalo o sistema ficará sem a inserção de eventos. Agradecemos a participação dos Srs. até o momento.
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA foi inabilitado no processo.
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	Motivo: Ausência de Certidão de Falência e Concordata emitida pelo e-PROC (apresentada somente certidão emitida pelo e-SAJ), em desacordo com o exigido no item 6.1.8.1 do edital (Art. 31, inciso II, Lei 8.666/93)
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.

A Recorrente não concorda com a decisão proferida pelo pregoeiro, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos, para o fim de restabelecer seus direitos no certame, principalmente no que concerne a sua habilitação para que prossiga a segunda fase do procedimento licitatório.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Entendeu o pregoeiro que a empresa Recorrente apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo sistema ESAJ, estando faltante a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo sistema EPROC.

Equivocadamente o pregoeiro decidiu pela inabilitação da Recorrente sem a devida circunspeção ao próprio edital, bem como, aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Pois bem, necessário tecer que a licitação é o instrumento que atinge finalidades específicas para aquisição de bem público, as quais estão previstas

no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, onde tem como objetivo teleológico a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o saudoso Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, comenta: “*O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica*”. (grifo nosso).

Feitas tais ponderações, em que pese a cláusula editalícia prevista no item 6.1.8.1, qual prevê a apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata, denota-se o excesso de formalismo praticado por esta administração, senão vejamos:

6.1.8.1. Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).

Dá análise do texto alhures, compreende-se que as proponentes deveriam apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidos por seus respectivos cartórios na sede da licitante, inclusive pelo sistema ESAJ.

A Recorrente apresentou somente a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo sistema ESAJ, o que fora requerido no edital epigrafado, sendo inabilitada sumariamente por não ter apresentando aquela emitida via sistema EPROC.

A decisão traz rigorismo no que tange a processos licitatórios, embora a necessidade de apresentação das duas certidões de forma conjunta, a ausência da certidão poderia ter sido suprida por simples diligência pelo respeitável pregoeiro através da rede mundial de computadores, o que não se fez.

Neste sentido, oportuno transcrever o §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666: “***É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***”

Na mesma esteira, o art. 64 da Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para corroborar, o Decreto 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece que o pregoeiro poderá estabelecer prazo para o saneamento do processo licitatório, vejamos:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Não fosse bastante, há previsão equivalente também no edital do certame licitatório, o item 6.5 possui a seguinte redação:

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

Aliás, importante ressaltar que a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM, entidade que representa todos os municípios Catarinenses, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica esclareceu sobre a emissão das respectivas certidões pelo sistema EPROC, através do Ofício Circular n.º 055/2019, vejamos:

Porém, a apresentação de certidão emitida por apenas um dos sistemas não pode ser fator capaz de desclassificar a empresa licitante.

Assim, buscando superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 dispõe sobre o poder-dever por parte do ente público, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário em que versa: "irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência".

No caso em apreço, poderia este r. pregoeiro diligenciar e, sucessivamente, proceder a emissão da certidão faltante, eis que a mesma procede de meio digital, o que não se fez, pelo contrário, inabilitou sumariamente a Requerente, de forma avessa aos princípios que norteiam os contratos públicos.

O pregoeiro, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição, poderia emitir o documento através do sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, qual comprovaria/demonstraria que a Recorrente não detém qualquer impedimento junto aquele tribunal.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DECISÃO A QUO QUE SUSPENDEU O ATO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU A EMPRESA MTG HIDRO E ELETRICA LTDA ME HABILITADA E VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2247/2020, UMA VEZ QUE A LICITANTE NÃO TERIA APRESENTADO, A TEMPO E MODO, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EMITIDA PELO SISTEMA EPROC. IRRELEVÂNCIA. VÍCIO SANADO. COMISSÃO LICITANTE QUE POR MEIO DE SIMPLES CONSULTA AO SISTEMA OBTEVE AS INFORMAÇÕES FALTANTES, QUE SE DESTINAVAM SOMENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE APRESENTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. SUSPENSÃO DO COMANDO A QUO CONFIRMADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5020027-41.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 19-07-2022).

Atualmente temos o Tribunal de Contas da União como um norte para interpretações que venham a configurar o ambiente da administração pública, o

mesmo possui entendimento sobre anexação de documentos posterior ao inicial, assim vejamos o acórdão 1211/2021-Plenário de 26/05/2021:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Neste mesmo entendimento temos o Acórdão 2443/2021-Plenário do TCU, que:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Para fixar esse entendimento temos o Acórdão 988/2022-Plenário de 04/05/2022 que:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/19.

Inobstante as decisões alhures, tem-se que o §4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/05, trouxe a possibilidade de verificação da regularidade de todos os licitantes nos sítios oficiais de órgãos e entidades regulamentadoras, corroborando o excesso de formalismo perpetrado por este r. pregoeiro no caso em tela.

Desta forma fica claro e evidente, com uma diligência da certidão faltante conseguiria determinar que a empresa Recorrente atendia a todas as exigências do edital.

A decisão deste pregoeiro que inabilita a Recorrente por ter apresentado a Certidão Negativa de Falência pelo Sistema ESAJ, e não ter apresentado a certidão de mesmo conteúdo pelo sistema EPROC, implica afronta determinação principiológica constitucional, além do que se mostra evidentemente irrelevante, inclusive porque em nada afeta o conteúdo do certame.

É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito a rejeitar possíveis licitantes.

Por outro lado, a decisão que desclassifica ou inabilita sumariamente o participante de licitação pública ofende o direito líquido e certo do concorrente que, INEGLAVEMENTE PREENCHEU OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Sendo assim, as razões que motivaram a desclassificação e inabilitação da empresa Recorrente não pode prosperar, eis que seus argumentos são incompatíveis com a própria lei federal. Ademais, importante mencionar acerca de eventual judicialização da *questio*, que trará prejuízos ao órgão licitante, sobretudo no que diz respeito ao tempo e morosidade dos demais atos.

Destarte, assim como já demonstrado anteriormente, deve esta r. Pregoeiro reformar a decisão que inabilita sumariamente a Recorrente, eis que tal irregularidade pode/deve ser sanada com oferecimento de outra certidão e/ou simples consulta junto a rede mundial de computadores junto ao sítio do órgão emissor, no caso, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme já orientou o Tribunal de Contas da União com medida adequada a ser adotada apelo pregoeiro, prezando pelos princípios da ampla concorrência, economicidade e razoabilidade.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

- a) Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de rever a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, para declarar, à mesma HABILITADA, no processo em questão, prosseguindo para a fase de homologação.
- b) Requer, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja a mesma encaminhada a análise de Autoridade Superior competente;
- c) Não sendo a respectiva decisão reformada, requer desde já, cópia integral dos documentos que perfazem o processo licitatório para fins de impetração de

Mandado de Segurança, na forma da lei 12.016/2009, as expensas da empresa ora solicitante.

d) Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessárias para a comprovação do integral cumprimento do edital pela empresa ora Recorrente, Ainda, em especial pela juntada da certidão faltante como documento complementar.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Catanduvras para Água Doce. 26/01/2023.



Documento assinado digitalmente

MAURO FERRI

Data: 26/01/2023 15:38:31-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA

LTDA

por seu sócio e administrador Mauro Ferri



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1937188

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Raiz do CNPJ: 03.650.239

Certidão emitida às 15:27 de 23/01/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Aos: **Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais de Santa Catarina e Secretários(as) Executivos(as) das Associações de Municípios de Santa Catarina.**

Referente: Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ – Nova determinação do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM, entidade representativa dos **295 Municípios Catarinenses**, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica, vem esclarecer sobre a emissão e conferência de certidões pelas licitantes no procedimento licitatório dos entes públicos municipais.

O Poder Judiciário de Santa Catarina emitiu a orientação de que as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", **a partir de 1/4/2019**, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no antigo SAJ.

Dessa forma, passou a ser obrigatória a emissão das certidões por ambos os sistemas para a correta certificação do processo licitatório.

Porém, a apresentação de certidão emitida por apenas um dos sistemas não pode ser fator capaz de desclassificar a empresa licitante.

Assim, buscando superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 dispõe sobre o poder-dever por parte do ente público, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário em que versa: “irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.



O Tribunal vem entendendo, ainda, pela regularidade da conduta de autoridade que procede a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante, no âmbito do procedimento licitatório, por meio de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, tendo em vista a existência de casos em que o licitante emite a certidão por meio de apenas um dos sistemas, deve a comissão de licitação exercer seu dever de diligência e proceder com a emissão da certidão pelo sistema faltante.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento através do Núcleo de Assistência Jurídica, com o assessor técnico Ronaldo Carioni, no e-mail: juridico3@fecam.org.br ou pelo telefone 48 3221-8800.

Atenciosamente,

RUI BRAUN
Diretor Executivo
FECAM

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Água Doce
Prefeitura Municipal de Água Doce
Pregão Eletrônico - 7/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
06/01/2023 15:03	09/01/2023 08:00	18/01/2023 08:00	23/01/2023 08:00	23/01/2023 08:15

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC COM LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS DE FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL DE FORMA ILIMITADA, ATRAVÉS DA PORTABILIDADE NUMÉRICA DE 22 LINHAS ANALÓGICAS.	2.552,53	12	MÊS	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
06/01/2023	Edital 8 2023 Pregão Eletrônico telefonia fixa.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/01/2023 - 08:33	Negociação aberta para o processo 7/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 7/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/01/2023 - 08:33	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 10:45.
23/01/2023 - 14:27	Envio de Propostas Readequadas 7/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 15:55.
23/01/2023 - 15:54	Envio de Propostas Readequadas 7/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 16:30.
23/01/2023 - 16:29	Envio de Propostas Readequadas 7/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 17:00.
23/01/2023 - 17:14	Envio de Propostas Readequadas 7/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2023 às 07:45.
24/01/2023 - 07:55	Envio de Propostas Readequadas 7/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2023 às 08:30.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de empresa para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de 22 linhas analógicas.				0,00	12	0,00

Itens marcados com "*" estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
--------	------------



Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração que não se encontra declarada inidônea	Declaro para os devidos fins que não há contra esta proponente, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
Declaração de que não emprega servidores públicos	Declaro que não possui no quadro de pessoal, Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de 22 linhas analógicas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	03.650.239/0001-03	19/01/2023 - 21:05:23	N/C	N/C	12	R\$ 2.487,00	R\$ 29.844,00	Sim
AVOIP TELECOM LTDA	33.519.068/0001-30	20/01/2023 - 16:55:23	N/C	N/C	12	R\$ 2.552,53	R\$ 30.630,36	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	03.650.239/0001-03	60 dias
AVOIP TELECOM LTDA	33.519.068/0001-30	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de 22 linhas analógicas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/01/2023 - 21:05:23	2.487,00 (proposta)	03.650.239/0001-03 - MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	Cancelado - Ausência de Certidão de Falência e Concordata emitida pelo e-PROC (apresentada somente certidão emitida pelo e-SAJ), em desacordo com o exigido no item 6.1.8.1 do edital (Art. 31, inciso II, Lei 8.666/93) 23/01/2023 13:44:44
20/01/2023 - 16:55:23	2.552,53 (proposta)	33.519.068/0001-30 - AVOIP TELECOM LTDA	Cancelado - Não apresentação da proposta readequada nos prazos definidos, em desacordo com o disposto no item 7.12.2 do edital (prazo prorrogado por 5 vezes e sem retorno) 24/01/2023 08:37:12
23/01/2023 - 08:23:28	2.486,00	03.650.239/0001-03 - MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	Cancelado - Ausência de Certidão de Falência e Concordata emitida pelo e-PROC (apresentada somente certidão emitida pelo e-SAJ), em desacordo com o exigido no item 6.1.8.1 do edital (Art. 31, inciso II, Lei 8.666/93) 23/01/2023 13:44:44

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/01/2023 - 11:30	27/01/2023 - 18:00	01/02/2023 - 18:00

0001 - Contratação de empresa para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de 22 linhas analógicas.

Intenções de Recurso



CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
03.650.239/0001-03 - MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	24/01/2023 - 10:53:27	<p>MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.599.141/0001-06, localizada na Avenida Coronel Rupp, n.º 2444, sala, Centro, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente a presença V. S.^a, Solicitar Manifestação de recurso para apresentar documentação complementar faltante.</p> <p>Catanduvas, sc 24 de janeiro de 2022.</p> <p>Milenium Comercio de Materiais e Sistemas de Inf Ltda Mauro Ferri</p>	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frases
23/01/2023 - 08:18:19	Pregoeiro	Bom dia. Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 7/2023. Em nome do Município de Água Doce, gostaria de agradecer a todos pela participação. Inicialmente iremos analisar as propostas e dentro de instantes o Sistema estará aberto para lances.
23/01/2023 - 08:18:24	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/01/2023 - 08:20:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/01/2023 - 08:20:26	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/01/2023 - 08:22:40	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/01/2023 - 08:22:40	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/01/2023 - 08:32:41	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/01/2023 - 08:33:33	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME com lance de R\$ 2.486,00.
23/01/2023 - 08:33:33	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
23/01/2023 - 08:33:48	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 10:45.
23/01/2023 - 08:34:11	Pregoeiro	Solicitamos ao Sr. vencedor que dentro do prazo limite para negociação, seja inserida no sistema eletrônico a proposta final readequada, constando os itens vencidos e seus respectivos valores finais, datada e assinada pelo responsável, de acordo com o item 7.12.2 do edital.
23/01/2023 - 08:48:24	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
23/01/2023 - 09:05:10	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/01/2023 - 09:11:37	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/01/2023 - 09:20:02	Pregoeiro	Bom dia MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, agradecemos o envio da proposta readequada e arquivo.
23/01/2023 - 10:45:29	Pregoeiro	Iniciaremos a etapa de análise dos documentos de habilitação.
23/01/2023 - 11:24:02	Pregoeiro	Faremos um intervalo para almoço a partir das 11h30, retornando as 13h30, com a conclusão da análise dos documentos de habilitação. Neste período de intervalo o sistema ficará sem a inserção de eventos. Agradecemos a participação dos Srs. até o momento.
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA foi inabilitado no processo.
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	Motivo: Ausência de Certidão de Falência e Concordata emitida pelo e-PROC (apresentada somente certidão emitida pelo e-SAJ), em desacordo com o exigido no item 6.1.8.1 do edital (Art. 31, inciso II, Lei 8.666/93)
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/01/2023 - 13:44:44	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante AVOIP TELECOM LTDA com lance de R\$ 2.552,53.
23/01/2023 - 13:58:48	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:55 do dia 23/01/2023.
23/01/2023 - 13:58:48	Sistema	Motivo: Solicitamos à proponente AVOIP TELECOM LTDA, uma redução no valor proposto, caso seja possível.
23/01/2023 - 14:27:41	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 15:55.
23/01/2023 - 15:54:18	Sistema	Prazo de negociação alterado para o item 0001. O prazo é até às 16:30 do dia 23/01/2023.
23/01/2023 - 15:54:18	Sistema	Motivo: Prazo de negociação estendido até às 16h30
23/01/2023 - 15:54:40	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 16:30.
23/01/2023 - 16:29:47	Sistema	Prazo de negociação alterado para o item 0001. O prazo é até às 17:00 do dia 23/01/2023.
23/01/2023 - 16:29:47	Sistema	Motivo: Prazo de negociação estendido até às 17h00
23/01/2023 - 16:29:54	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2023 às 17:00.
23/01/2023 - 17:14:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 07:45 do dia 24/01/2023.
23/01/2023 - 17:14:22	Sistema	Motivo: Prazo de negociação estendido até 24/01/2023 às 07h45.



23/01/2023 - 17:14:30	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2023 às 07:45.
24/01/2023 - 07:55:59	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2023 às 08:30.
24/01/2023 - 07:57:11	Pregoeiro	Bom dia. Solicitamos a licitante AVOIP TELECOM LTDA o envio da proposta readequada ao seu último lance, datada e assinada, em atendimento ao disposto no item 7.12.2 do edital.
24/01/2023 - 08:37:12	Sistema	O fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi desclassificado no processo.
24/01/2023 - 08:37:12	Sistema	Motivo: Não apresentação da proposta readequada nos prazos definidos, em desacordo com o disposto no item 7.12.2 do edital (prazo prorrogado por 5 vezes e sem retorno)
24/01/2023 - 08:37:12	Sistema	O fornecedor AVOIP TELECOM LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
24/01/2023 - 08:37:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2023 às 11:30.
24/01/2023 - 10:53:27	Sistema	O fornecedor MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/01/2023 - 11:02:42	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
24/01/2023 - 11:02:42	Sistema	Intenção: MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.599.141/0001-06, localizada na Avenida Coronel Rupp, n.º 2444, sala, Centro, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente a presença V. S.ª, Solicitar Manifestação de recurso para apresentar documentação complementar faltante. Catanduvas, sc 24 de janeiro de 2022. Milenium Comercio de Materiais e Sistemas de Inf Ltda Mauro Ferri
24/01/2023 - 11:31:21	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 27/01/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 01/02/2023 às 18:00.
24/01/2023 - 11:31:28	Pregoeiro	Aguardamos a apresentação da peça recursal, devidamente fundamentada, que deverá ser enviada via sistema do Portal de Compras Públicas, no acompanhando desde processo. Ficam as demais licitantes desde já intimadas para que, querendo, apresentarem as contrarrazões nos prazos definidos.

Cristiano Savaris da Silva

Pregoeiro

Isabela Minati Sari

Apoio



ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Água Doce
Prefeitura Municipal de Água Doce
Pregão Eletrônico - 7/2023

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração que não se encontra declarada inidônea	Declaro para os devidos fins que não há contra esta proponente, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
Declaração de que não emprega servidores públicos	Declaro que não possui no quadro de pessoal, Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de 22 linhas analógicas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	03.650.239/0001-03	19/01/2023 - 21:05:23	N/C	N/C	12	2.487,00	R\$ 29.844,00	Sim
AVOIP TELECOM LTDA	33.519.068/0001-30	20/01/2023 - 16:55:23	N/C	N/C	12	2.552,53	R\$ 30.630,36	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MILENIUM COMERCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	03.650.239/0001-03	60 dias
AVOIP TELECOM LTDA	33.519.068/0001-30	60 dias

Fornecedores divulgados.

Cristiano Savaris da Silva

Pregoeiro

Isabela Minati Sari

Apoio

